



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/11/2022.

1. PREÂMBULO

- 1.1** A Câmara Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 27.964.923/0001-10, situada à Rua Barão de Capivari, nº 20 – Centro, Vassouras/RJ, torna público que está aberto o **Pregão Presencial Nº 006/2022, Processo Licitatório Nº 734/2022**, para contratação do objeto descrito abaixo, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, PREÇO UNITÁRIO (LITRO)**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 2.638 de 25 de outubro de 2006; e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação além das Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, além da Lei Municipal nº 2.450 de 05 de dezembro de 2008 e 2.729 de 26 de novembro de 2013, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 33, de 07 de julho de 2022. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.
- 1.2** O **PREGÃO** será realizado dia **28 (vinte e oito) de novembro de 2022**, com início às **14h00 (quatorze horas)**, no prédio do Legislativo, na Rua Barão de Capivari, nº 20 – Centro, na cidade de Vassouras - RJ, CEP: 27.700-000, quando deverão ser apresentados, no início, **O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3** Justificativa para realização do Pregão Presencial devido a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

O decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, estabeleceu a exigência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos, não sendo o caso deste Poder Legislativo Municipal, uma vez que não recebe recursos públicos da União.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto, é imperioso destacar que o objeto da presente licitação, que é o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos oficiais, abranger tão somente ao Município, ou seja, fornecedores do produto localizados no Município, pois é inviável a presente contratação de Empresas localizadas fora do Município ou Estado, pois fere o princípio da economicidade. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a aquisição do objeto do certame, ainda considerando que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL nº006/2022, para a contratação de Empresa para fornecimento de combustível, cumprindo assim a Lei nº 10.520/02, uma vez que a mesma não proíbe a utilização do pregão presencial.

2. OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de **gasolina comum** para abastecimento dos veículos automotivos oficiais da Câmara Municipal de Vassouras, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 3.1** O presente edital encontra-se à disposição para aquisição por parte dos interessados, no Setor de Licitações, sito a Rua Barão de Capivari, nº 20 – Centro, de segunda a sexta-feira das 12h às 18h, na Câmara Municipal de Vassouras, assim como, no site: <http://www.vassouras.rj.leg.br> no Link “Licitações e Contratos” no menu lateral esquerdo da página.



4. INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1** Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site <http://www.vassouras.rj.leg.br>, no Link “Licitações e Contratos”, devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados, estando certos de que a obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, eximindo a responsabilidade do Poder Legislativo em qualquer alegação de desconhecimento acerca de quaisquer notificações, as quais não serão aceitas como fundamento em eventuais contestações em nenhuma hipótese.
- 4.2** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, observando o prazo de antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da licitação, sob pena de preclusão através das seguintes formas:
- 4.2.1** Via protocolo, diretamente na sede da Câmara Municipal (Rua Barão de Capivari, 20 – Centro, Vassouras – RJ), durante o horário de expediente.
- 4.2.2** Por meio eletrônico, através do e-mail camaravassouras@gmail.com até as 17h00 do último dia do prazo acima mencionado. O horário considerado será o de recebimento e não do envio. Não será considerada nenhuma tolerância, por menor que seja em relação ao horário mencionado.
- 4.2.3** Via correios, onde o dia e horário considerado será o constante no comprovante de recebimento por parte do Poder Legislativo.
- 4.3** As respostas aos questionamentos e impugnações serão partes constantes em edital e publicadas no site <http://www.vassouras.rj.leg.br>, no link “Licitações e Contratos”, no menu lateral esquerdo da página, para conhecimento de todos e ciência do solicitante/impugnante nos termos do exposto no item 4.1;
- 4.3.1** Além das devidas publicações, a resposta da solicitação/impugnação será passada diretamente ao interessado, desde que este informe expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico válido para o qual o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



documento possa ser encaminhado. No entanto, é obrigação única e exclusiva do solicitante/impugnante acompanhar a divulgação no site oficial do Poder Legislativo.

- 4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 4.5 A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, além de estarem regularmente estabelecidas no país e preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e disposições contidas na Lei 10.520/02, Decreto Municipal 2.638/07 e na Lei 8.666/93.
- 5.2 **É vedada a participação direta ou indireta em qualquer fase desta licitação:**
 - 5.2.1 Pessoa física;
 - 5.2.2 Empresas que tenham sido consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal;
 - 5.2.3 Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração, ou que tenham sofrido sanção administrativa imposta por esse Poder Legislativo;
 - 5.2.4 Empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
 - 5.2.5 Empresas que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS, ou ainda, que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme observância ao disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
 - 5.2.6 Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
 - 5.2.7 Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:



5.2.7.1 Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de qualquer um dos Vereadores e principalmente membros da comissão de licitação, Pregoeiro ou qualquer outra autoridade ligada diretamente à contratação;

5.2.7.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93.

5.2.8 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.9 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3 A participação neste certame implica na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

5.4 O presente edital concede **tratamento diferenciado** as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como as Leis Municipais 2450/08 e 2729/2013.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes os interessados **DEVERÃO EFETUAR CREDENCIAMENTO E PODERÃO NOMEAR REPRESENTANTE ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO**, em separado dos demais envelopes referentes à habilitação e propostas, a qual deverá ser entregue em 01 (uma) via, original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que o participante apresente o original para cotejo assim que requerido (artigo 32 da Lei 8.666/93);

6.1.1 **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação;

6.1.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social nos moldes já especificados, **caso o representante seja sócio.** Neste caso fica dispensada a procuração;

6.1.3 Cópia do documento de identidade do representante;

6.1.4 Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial, caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje gozar dos benefícios e prerrogativas contidos na Lei Complementar nº 123/2006. Ainda que a empresa não credencie um representante, a referida declaração deverá ser apresentada antes do início da sessão.

6.1.5 Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Ainda que a empresa não credencie um representante, a referida declaração deverá ser apresentada antes do início da sessão, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

6.2 O credenciamento de um representante não é obrigatório, porém os documentos referentes aos itens anteriores deverão obrigatoriamente ser apresentados antes do início da sessão, em envelope distinto da habilitação e proposta.

6.2.1 Na eventualidade de a empresa apresentar proposta, mas não ter representante credenciado ou não ter apresentado representante, sua proposta será acolhida normalmente, porém não poderá participar da etapa de lances verbais.

6.3 Somente poderão participar da etapa de lances verbais, ou manifestar motivadamente a intenção de apresentar recurso contra as decisões do Pregoeiro, ou assinar a ata do certame, ou ainda praticar dos demais atos inerentes à licitação em nome da Proponente, a empresa que tenha representante credenciado;

6.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade;

6.5 Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou



Particular) deverá constar poder específico para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

- 6.6** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não será mais admitida à participação de outros proponentes;
- 6.7** **A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada** por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda a validação de cópias pelo Pregoeiro desde que apresentados os documentos originais para verificação.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1** Os envelopes poderão ser apresentados das seguintes formas:
- 7.1.1** **Pessoalmente**, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio ou;
 - 7.1.2** **Mediante protocolo**, na sede do Poder Legislativo, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou;
 - 7.1.3** **Envio por meio dos Correios**, hipótese na qual será considerado o comprovante de recebimento por parte do Poder Legislativo. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.
 - 7.1.4** Caso a interessada opte por apresentar os envelopes conforme indicação do 7.1.2 e 7.1.3, **os envelopes deverão estar devidamente identificados** (conforme modelo abaixo) e, se acondicionados dentro de outro invólucro, deve haver também neste a devida identificação, bem como a menção expressa de que se destina a participação no processo licitatório, o número, data e hora do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

*Razão Social completa da licitante
CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante*

**ESTE INVÓLUCRO CONTÉM (X) ENVELOPES LACRADOS
DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO
LICITATÓRIO:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
ABERTURA DIA 28/11/2022 ÀS 14H00**

7.1.5 A responsabilidade pela correta identificação e destinação é única e exclusivamente da participante, sob pena de não recebimento.

7.1.6 Eventual extravio, destinação diversa, devassamento ou entrega posterior, em razão da não indicação dos dados necessários, acondicionamento incorreto ou protocolo intempestivo, acarretarão a não participação da empresa interessada, não havendo hipótese de responsabilização do Poder Legislativo.

7.2 O “Envelope 01” deverá conter a **PROPOSTA**, conforme item 8 deste edital; o “Envelope 02” deverá conter a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme item 9 deste edital; devendo todos serem lacrados de forma indevassável e conter no anverso, **obrigatoriamente, os dados necessários para identificação, conforme os modelos abaixo:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
ABERTURA DIA: 28/11/2022 - 14h00**

*Razão Social completa da licitante
CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
ABERTURA DIA: 28/11/2022 - 14h00

*Razão Social completa da licitante
CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail*

- 7.3 Não serão aceitos envelopes violados ou não lacrados;
- 7.4 Não serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail;
- 7.5 Toda documentação apresentada, **com exceção do credenciamento se houver representante presente na sessão**, deverá estar contida nos envelopes lacrados.

8. ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 No envelope de número 01 (um) deverá conter a Proposta de Preços e será considerada a proposta que:
 - 8.1.1 For apresentada conforme modelo constante no **anexo IX**;
 - 8.1.2 Conter o VALOR UNITÁRIO (litro) E GLOBAL com até 03 (três) casas decimais, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes até o efetivo pagamento;
 - 8.1.3 Não ultrapassar o valor estimado admitido neste edital;
 - 8.1.4 Ser redigida, em numeral e por extenso, com até 03 (três) casas decimais preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e rubricada todas as folhas, sendo a última assinada pelo representante legal da Proponente;
 - 8.1.5 No caso de apresentada proposta com casas decimais excedentes a 3 (três), serão desconsideradas as casas excedentes, permanecendo a obrigação da proponente em relação à proposta que resultar da referida retificação;
 - 8.1.6 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



(rua/avenida, número, bairro, CEP, UF, telefone, fax e endereço eletrônico, mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame), bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

8.1.7 Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tanto, devendo tal fato ser comprovado com procuração ou documento semelhante;

8.1.8 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.8.1 Caso a proposta não apresente validade ou validade inferior ao descrito, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias;

8.2 Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 Desrespeite ou omita qualquer das exigências deste edital;

8.2.2 Contenha preço superior ao estimado contido em edital ou que se manifeste **inexequível ou superior aos praticados no mercado**, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2.3 A ausência de informação na proposta, nos termos dos **subitens 8.1.3 a 8.1.6**, considerados erros de mera formalidade, poderão ser suprimidos por declaração do representante da licitante com poderes para tanto, devidamente credenciado no início da sessão pública do certame;

8.2.3.1 A ausência de poderes ou ausência de representante no momento da sessão pública, a fim de corrigir os erros descritos no item acima, implicará na desclassificação da licitante.

8.2.4 Nos preços propostos serão consideradas inclusas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou qualquer despesa) em local indicado pelo Poder Legislativo, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;

- 8.3** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
- 8.3.1** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - 8.3.2** Erros de transcrição das quantidades previstas: o serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - 8.3.3** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
 - 8.3.4** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
 - 8.3.5** Erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item, levando em conta a descrição do serviço;
 - 8.3.6** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima pela correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.
- 8.4** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto da licitação, sendo desconsiderado qualquer pedido de pagamento adicional por erro ou má interpretação pela licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da proponente, de forma que não serão aceitas quaisquer solicitações de retificações, desclassificando-se a proponente;
- 8.5** Julgadas as propostas de preços das proponentes, classificando-as para a fase de lances, não serão aceitos pedidos de retirada ou desistência das propostas, estando as proponentes vinculadas e obrigadas à sua proposta até a decisão final do certame;
- 8.6** Apresentada a proposta de preços pela licitante implica a sua aceitação de todos os termos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria;
- 8.7** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Poder Legislativo não será, em



nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 8.8** O reajuste de preço se dará somente em caso de alteração fixada pelo Governo Federal, ou pelo órgão de classe, inclusive com a apresentação do respectivo documento comprobatório do referido reajuste, como diário oficial, jornais ou outro documento que venha comprovar, e os valores cobrados não poderão ser superiores àqueles constantes na máquina abastecedora, no caso da gasolina comum.
- 8.9** Para efeito de valor final a ser adjudicado será o constante da Ata lavrada na sessão realizada no dia e hora marcada.

9. ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1** Os documentos de habilitação podem preferencialmente ser apresentados como forma de caderno único (espiral, grampo ou outro), e ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, também serem organizados preferencialmente conforme ordem sequencial deste edital.
- 9.1.1** A não apresentação nos moldes do item 9.1 não inabilita a empresa.
- 9.2** O **envelope 2**, contendo a documentação relativa à qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá conter, além dos demais documentos citados posteriormente:
- 9.2.1** **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar**, conforme Anexo IV;
- 9.2.2** **Declaração de Responsabilidade**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo no Anexo V;
- 9.2.3** **Declaração de inexistência de parentes integrantes do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Vassouras**, conforme disposto no item 5.2.7, conforme modelo do Anexo VI;
- 9.2.4** **Declaração da licitante ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1998**, conforme modelo constante no Anexo VII do presente edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- 9.3** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, será exigido:
- 9.3.1** Comprovante de Inscrição em órgão de Classe respectiva (ANP), atualizado.
- 9.4** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, os documentos exigidos serão conforme cada caso, exemplificados abaixo:
- 9.4.1 Microempreendedor Individual:** Deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;
- 9.4.2 Sociedade Comercial:** Deverá apresentar ato constitutivo ou contrato; social em vigor com última alteração ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;
- 9.4.3 Sociedade por Ações:** Deverá apresentar estatuto e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade de Federação em que tenha sede;
- 9.4.4 Sociedade Civil:** Deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.4.5 Empresa ou Sociedade Estrangeira:** Deverá apresentar decreto de autorização;
- 9.4.6 Microempresa/Empresa de Pequeno Porte:** Se optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente registrada;
- 9.5** Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-los novamente no envelope 2 – da habilitação.
- 9.6** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são exigidos os seguintes documentos:
- 9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**



- 9.6.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal,** mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as contribuições sociais (Contribuições Previdenciárias – INSS), expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual,** mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, **acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;**
- 9.6.4 Prova da Regularidade para com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- 9.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.6.6 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas,** através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 9.7** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 9.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual, em ambos os casos com validade não superior a 60 (sessenta) dias da emissão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- 9.8** Os documentos necessários à habilitação das empresas **poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial;**
- 9.9** Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão;
- 9.10** Somente serão habilitadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação;
- 9.11** Vícios de mera formalidade ou sanáveis no momento do certame pelo credenciado da licitante não implicarão a sua inabilitação ou desclassificação;
- 9.12** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:
- 9.12.1** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa à esta;
 - 9.12.2** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada a documentação da **filial**;
 - 9.12.3** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1** Às 14h do dia **28 (vinte e oito)** de **novembro** de **2022**, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Capivari, 20, 2º andar – Centro, Vassouras, RJ, o Pregoeiro declarará aberta a sessão dando início à fase de credenciamento, conforme item **6**;
- 10.2** Após o credenciamento das licitantes, o Pregoeiro anunciará o nome dos interessados credenciados e seus respectivos representantes, quando houver, recebendo os envelopes nº 01 e nº 02 contendo respectivamente a proposta e os documentos de habilitação;
- 10.3** Aberto os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



posterior rubrica pelo Pregoeiro, equipe de apoio, licitantes e demais presentes;

- 10.4** Em cumprimento ao item **8**, serão desclassificadas as propostas que:
- 10.4.1** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do edital e seus anexos;
 - 10.4.2** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos aos limites descritos em edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
 - 10.4.3** Apresentem proposta alternativa, tendo como opção valores e condições dos serviços solicitados, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- 10.5** Para fins de classificação, será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (LITRO)**;
- 10.6** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **menor valor**, nos termos do item **8.1** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de lances;
- 10.7** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as três melhores propostas, incluindo a de menor valor, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;
- 10.8** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item anterior, a ordem para esses lances será definida através de sorteio;

11. ETAPA DE LANCES

- 11.1** Poderá participar da Sessão Pública de Lances Verbais a(s) licitante(s) classificada(s) com representante presente no dia, horário e local da presente sessão, conforme indicado neste edital. A ausência do representante da licitante indicará que a licitante não tem interesse em participar e apresentar lances, sendo sua proposta de preços considerada proposta final;
- 11.2** Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



decrecentes, em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

- 11.3 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- 11.4 O lance sempre deverá ser inferior ao da proposta de **menor valor**;
- 11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais do presente item, sendo mantido o **menor valor** por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 11.6 O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da etapa dos lances, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;
- 11.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades descritas neste edital e no artigo 7º da Lei 10.520/02;
- 11.8 Encerra-se a etapa de lances quando todos os participantes declinarem da formulação dos mesmos;
- 11.9 Encerrando-se a etapa de lances, será verificada a conformidade da proposta, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante com o intuito de obter o melhor preço;
- 11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido em edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.11 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseja fazer uso do benefício da Lei Complementar 123/06 **deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**; caso contrário indicará que a licitante optou por não utilizar dos benefícios a que tem direito;
- 11.12 **Dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 137/14, referente à fase de lances:**
 - 11.12.1 Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- 11.12.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.12.3** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 11.12.4** Se for apresentada nova proposta, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora do certame;
- 11.12.5** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 11.12.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.12.7** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.12.8** Na hipótese de não contratação, será declarada vencedora do certame a proposta originalmente de menor valor.

11.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, sagrando-a vencedora provisória;

12. JULGAMENTO

12.1 Se a licitante declarada vencedora provisoriamente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará seu envelope 02 – Habilitação, sendo declarada vencedora do objeto deste Pregão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- 12.2 Verificado o envelope de habilitação e constatado que a licitante cumpre com todos os requisitos, será adjudicado o(s) item(s) à vencedora.
- 12.3 Deverá ser rubricado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e pelas licitantes, todas as propostas apresentadas e os documentos de habilitação da licitante que apresentou proposta de menor valor;
- 12.4 Inabilitada, por desrespeito aos itens deste edital, a licitante classificada com o menor valor, o Pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação das demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
- 12.5 O Pregoeiro questionará aos participantes a intenção de recorrer e os interessados o deverão fazer expressamente e motivadamente, apresentando suas razões recursais. Caso não haja intenção de recorrer, os autos serão remetidos para o Setor Jurídico do Poder Legislativo para parecer e posterior homologação pela Autoridade Superior;
- 12.6 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor unitário (litro)**, descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 12.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da equipe de apoio. Os envelopes das demais proponentes serão devolvidos para os demais participantes, nos casos em que não houver representante para retirar os envelopes, os mesmos ficarão de posse do Poder Legislativo, onde serão incinerados caso não sejam retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o resultado final do Pregão;
- 12.8 A ausência do representante da licitante para assinatura da ata circunstanciada implicará na aceitação de todas as decisões do Pregoeiro, com renúncia expressa ao direito de recorrer.
- 12.9 No julgamento das propostas apresentadas, será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (litro)**;
- 12.10 Caso todas as licitantes sejam julgadas inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas para a respectiva fase apresentem nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas descritas neste item, nos termos do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93;
- 12.11 Será inabilitada a licitante que apresentar os documentos de habilitação em desacordo com as exigências do edital ou que os apresentar com prazo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



validade vencido;

- 12.12** Será desclassificada a licitante que apresentar proposta acima do valor estimado permitido, ou apresentar proposta que não atendam as exigências do edital ou que concedam qualquer vantagem, benefício, desconto não previsto no ato convocatório, ou que contenha rasuras, erros, imprecisões e incoerências que dificultem o julgamento pelo Pregoeiro, ou que indiquem valor zero ou manifestadamente irrisório;
- 12.13** Na eventualidade de verificada alguma restrição quanto à documentação probatória da **regularidade fiscal e trabalhista** da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Poder Legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 12.14** Na eventualidade da licitante, convocada para assinatura do contrato ou documento equivalente não o fizer no prazo estipulado, ou não mantiver sua proposta, agir de forma inidônea ou retardar a execução do objeto, serão convocadas as demais licitantes classificadas, respeitando a ordem de classificação, para contratação e execução do objeto da licitação, sem prejuízos das sanções cabíveis, nos termos do contido neste edital e no artigo 7º da Lei 10.520/02;
- 12.15** Até a assinatura do contrato, a licitante poderá ser desclassificada, por despacho fundamentado, sem que tenha direito a indenização ou qualquer ressarcimento, na ocorrência ou conhecimento de fato anterior ou superveniente ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, ou contrarie dispositivo deste edital e da legislação vigente.

13. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Das decisões do Pregoeiro caberá recurso;
- 13.2** Ao final da sessão do pregão, de forma motivada, a licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sendo tal intenção descrita na ata do certame, sob pena de preclusão do direito de recorrer;
- 13.3** Manifestada a intenção de recorrer, nos termos do item acima, será concedido à recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, sob



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



pena de não conhecimento. Findo o prazo, às demais licitantes, que desde a manifestação de intenção recurso, já estão intimadas a apresentarem, no prazo de 3 (três) dias, as contrarrazões recursais, assegurada vistas dos autos, nos termos do inciso XVIII, do Artigo 4º da Lei 10.520/02;

- 13.4** Interpostos recursos, estes serão disponibilizados no site <http://www.vassouras.rj.leg.br>, a conhecimento de todos, nos termos do exposto neste edital, podendo os participantes apresentar contrarrazões recursais pelo prazo de 3 (três) dias úteis;
- 13.5** Serão enviadas cópias dos recursos para o endereço eletrônico informado pelos participantes durante a sessão, desde que esse seja repassado de forma legível, expressa e clara. **No entanto, o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade da Câmara Municipal, sendo obrigação única e exclusiva dos participantes acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento;**
- 13.6** Os recursos deverão ser apresentados através das seguintes formas:
- 13.6.1** **Via protocolo**, diretamente na sede da Câmara Municipal (Rua Barão de Capivari, 20, Centro, Vassouras – RJ), durante o horário de expediente: segunda a sexta de 12h às 18h;
- 13.6.2** **Por meio eletrônico**, através do e-mail camaravassouras@gmail.com, até as 17h00 do último dia do prazo. O horário a ser considerado será o do **recebimento**. Se este ocorrer após as 17h00 da data limite para apresentação, o recurso será considerado intempestivo, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.**
- 13.6.3** **Via correios**, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no **comprovante de recebimento** por parte do Poder Legislativo. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite, sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



solicitação não seja aceita. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à hora mencionada.**

- 13.7** Os recursos (bem como as respostas a este apresentadas) devem ser devidamente assinadas pelo(s) respectivo(s) sócio(s) das empresas ou por representante que detenha poderes para o ato, devendo ser juntado(s) o(s) respectivo(s) documento(s) que permitam verificar a capacidade representativa do subscritor (credenciamento/procuração), caso ainda não tenham sido apresentados/verificados na sessão sob pena de não conhecimento;
- 13.8** Os recursos serão recebidos quanto a seus efeitos, nos termos do que dispõe o §2º do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- 13.9** Apresentadas as manifestações das licitantes, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.10** Mantida sua decisão inicial, o Pregoeiro remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- 13.11** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.12** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 13.13** Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, esta adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento, após será procedida a assinatura do contrato à licitante vencedora;
- 13.14** Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;
- 13.15** Homologado o procedimento, serão convocados os adjudicatários para assinatura do Contrato;
- 13.16** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela será dada conhecimento aos interessados, através da divulgação no site <http://www.vassouras.rj.leg.br>, a conhecimento de todos, nos termos do exposto neste edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



13.16.1 Será enviada cópia da decisão para o endereço eletrônico informado pelos participantes, caso estes tenham informado um endereço eletrônico válido e legível durante a sessão.

14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1** Local, prazos e formas de entrega deverão seguir as instruções conforme o **ANEXO I**
– **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 14.2** O prazo de vigência/execução do contrato será até **31/12/2023**, contados a partir de **02/01/2023**;
- 14.3** Caso seja(m) omissa(s) a(s) licitante(s) convocada(s) para a entrega do objeto no prazo supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **17** deste Edital;

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 15.1** A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no **ANEXO I**
– **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 15.2** A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação;
- 15.3** Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento;
- 15.4** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 15.4.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a
- Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 15.4.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 15.4.3** A Contratada deverá ter suas instalações (Posto para abastecimento) em um raio máximo de 10 km, da sede da Licitante, para abastecimento dos veículos.

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante;
- 16.2** As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;
- 16.3** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de sua apresentação válida, respeitado o prazo estipulado neste edital;
- 16.4** Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;
- 16.5** O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, sendo que estas estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei ou diretamente na sede da Contratada ou da Contratante;
- 16.6** Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.
- 16.7** O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)**, que correrá mediante nota de empenho do orçamento de 2023, conforme a dotação que segue:

Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.002	04.122.0002.2.	3.3.90.30.00.0 Mat. de Consumo

17. SANÇÕES

- 17.1** As sanções estão regidas pelo Artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- 17.2** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;
- 17.3** Recebida a defesa, a autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;
- 17.4** Intimada da decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item **17.5.5**, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis;
- 17.5** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Poder Legislativo poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:
- 17.5.1** Advertência;
 - 17.5.2** Multa de mora;
 - 17.5.3** Multa pela inexecução;
 - 17.5.4** Cancelamento do contrato da licitante;
 - 17.5.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7 da Lei 10.520/02;
 - 17.5.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 17.6** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato;
- 17.7** A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado
na execução dos serviços, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pelo Poder Legislativo, podendo ser aplicado cumulativamente com os demais subitens acima;
- 17.8** Multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



compra ou prestação de serviço, por dia de atraso injustificado, contados após o vencimento do prazo;

- 17.9** A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa do item anterior acumulado com o item **17.11.3**;
- 17.10** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos superior a 30 (trinta) dias, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.5.1 a 17.5.6**;
- 17.11** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:
- 17.11.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com o Poder Legislativo ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pelo Poder Legislativo;
 - 17.11.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação de serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
 - 17.11.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
- 17.12** As sanções descritas nos itens **17.5.5 e 17.5.6** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo;
- 17.13** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor;
- 17.14** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades já informadas nos itens anteriores;
- 17.15** O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará na rescisão contratual, permitindo-se que o Poder Legislativo convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- 17.16** Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pelo Poder Legislativo, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa;
- 17.17** Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- 17.18** As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1** Caberá ao Setor de Transportes através do Servidor ALEXANDRE MORAES MONSORES, responsável pelo setor, autorizar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.2** A CMV através da Administração, bem como do Setor de Transportes, reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº. 8.666/93.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 19.2** Fica assegurado à Câmara Municipal de Vassouras, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;
- 19.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 19.4** A licitante intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 19.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

- 19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, se exclui o dia do início e inclui o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Vassouras;
- 19.7** Na contagem dos prazos serão considerados ainda, os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário;
- 19.8** O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará na inabilitação ou desclassificação da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos do direito administrativo, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais;
- 19.9** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;
- 19.10** Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, a Lei 8.666/93, bem como as disposições pertinentes na Lei Complementar 123/06;
- 19.11** A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 19.12** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes presentes;
- 19.13** Todo o andamento do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Poder Legislativo de Vassouras através do endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj> e no Portal de Transparência do Poder Legislativo através do endereço eletrônico <http://www.vassouras.rj.leg.br/> transparência.
- 19.14** Em conformidade com o disposto no artigo 17, §5º do Decreto Federal 5.540/05, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III: Modelo de Procuração para credenciamento;

Anexo IV: Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar;

Anexo V: Declaração de Responsabilidade;

Anexo VI: Declaração de Inexistência de Parentes no Poder Legislativo;

Anexo VII: Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo VIII: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo X: Minuta do Termo de Contrato

Vassouras, 10 de novembro de 2022.

José Maria Vaz Capute
PRESIDENTE

Jorge Luis de Souza Mendes
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Este **Termo de Referência** reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para aquisição de gasolina comum, visando atender no abastecimento da frota oficial pertencente à Câmara Municipal de Vassouras.

1- O Objeto desta licitação é a aquisição de **gasolina comum** de forma parcelada para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vassouras.

1.1 Meta - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum) para os veículos oficiais que compõe a frota, conforme especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	Unidade	Quantidade
CONSUMO DE GASOLINA ANUAL ESTIMADO			
01	Gasolina Comum	Litro	16.000

1.2 ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

ITEM	COMBUSTÍVEL		CUSTO ESTIMADO	
	TIPO	QUANT. LITRO	PREÇO LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
01				
02	Gasolina Comum	16.000	R\$ 5,49	R\$ 87.840,00
Total do orçamento estimado para contratação R\$				R\$ 87.840,00

Valor estimado da licitação é de **R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)**, considerando o valor unitário por litro conforme cotação constante no processo administrativo que faz parte deste.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



1.3 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa: **3.3.90.30 – Material de Consumo.**

1.4 UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A fiscalização da contratação caberá ao Servidor Alexandre Moraes Monsores, Setor de Transportes, a qual adotará todos os procedimentos para a atestação das notas fiscais apresentadas e demais atos inerentes ao cumprimento do contrato.

2. LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

A Licitante contratada deverá ter Posto de abastecimento situado a uma distância máxima de 10 km da sede da Câmara Municipal, para atendimento aos veículos oficiais.

3. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE a partir de **02/01/2023**;

3.2 O prazo de entrega, abastecimento, será até **31/12/2023**, sendo efetuados de forma parcelada dentro desse período, diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora;

3.3 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

3.5 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de abastecimento de Veículo”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Setor de Transportes da CMV;

3.6 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



3.7 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

3.8 Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

3.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.10 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

3.11 O quantitativo é uma estimativa, não ficando obrigada a Câmara Municipal a adquirir o seu total, abastecer sua totalidade, consumindo apenas o necessário e suficiente para atender a sua demanda.

4. DO VALOR A SER OFERTADO

4.1 Considerando as variações constantes no preço dos combustíveis, poderá as licitantes interessadas utilizar o preço praticado no mercado para a formação de suas propostas no ato da apresentação junto ao certame. Ficando as licitantes interessadas à comprovação de que o preço ofertado é o preço constante do mercado, para tanto o preço NÃO poderá ser superior ao praticado na bomba.

5. DO PREÇO

5.1 O preço unitário (litro) poderá sofrer variação durante a vigência contratual, e o reajuste se dará conforme previsão na minuta de contrato;

5.2 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O critério de julgamento adotado para a licitação é o menor preço unitário (litro), e o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias,
Rua Barão de Capivari, 20, Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000 - Telefone (24)2491-9400 - www.vassouras.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato;

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;

6.3 Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

6.4 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As condições de recebimento, assim como as obrigações das partes, e demais cláusulas para cumprimento do objeto, seguem conforme a Minuta de Contrato anexa ao Edital Pregão Presencial Nº **006/2022**.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da vigência contratual, é aquela prevista na minuta de contrato;

9. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 As modificações e alterações no contrato conforme legislação vigente, consta da minuta de contrato.

Alexandre Moraes Monsoreos
Setor de Transportes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

À
Câmara de Vereadores do Município de Vassouras
Rua Barão de Capivari, 20 – Centro
CEP: 27.700-000 – Vassouras – RJ.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º **006/2022**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022**, cujo objeto é o fornecimento de combustível gasolina comum para atender no abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vassouras, conforme descrição constante do ANEXO I.

....., de de 2022.

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo

(*) **NOTA:** DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (*)

Obs: Na hipótese de apresentação desta procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social da proponente, ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal, **E COM FIRMA RECONHECIDA**).

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., Nomeia (m) e constitui (em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Vassouras, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal)

Nome completo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E POR DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO IV

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

Referência:

Câmara Municipal de Vassouras

Pregão Presencial nº 006/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela xx/RJ, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal) _____

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA (*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 006/2022**, instaurado pela Câmara Municipal de Vassouras, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais redutores de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a entrega dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos do **Pregão Presencial nº 006/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Vassouras.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

NOTA (*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NO PODER LEGISLATIVO DE VASSOURAS

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

À CAMARA MUNICIPAL
VASSOURAS – PR
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2022**

A (Razão Social da licitante) inscrita no CNPJ sob nº com sede à Rua, nº, no Município de, Estado, neste ato representada pelo Sr(a) portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, declara sob penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são ocupantes de cargos comissionados com poderes decisórios e nem são servidores efetivos que atuam em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontram vinculados no Poder Legislativo de Vassouras e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Presidente e demais Vereadores e principalmente membros da comissão de licitação, Pregoeiro ou Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente, e pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.
(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

NOTA (*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO VII

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

Câmara Municipal de Vassouras

Pregão Presencial nº 006/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela xx/RJ, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA (*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO VIII

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022
Câmara Municipal De Vassouras-RJ

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **(declarar se é microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 006/2022, realizado pelo Poder Legislativo de Vassouras – RJ.

Local e data _____

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ME/EPP/MEI - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO IX

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal e validade da proposta).

MODELO DE PROPOSTA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022
Câmara Municipal De Vassouras-RJ

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial Nº 006/2022 que tem como objeto o fornecimento de combustível Gasolina Comum para abastecimento dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal, conforme abaixo:

ITEM Nº 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LITROS	PREÇO UNITÁRIO (litro) R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	16.000
Valor Total				...

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

(o critério de julgamento do presente pregão é o MENOR PREÇO UNITÁRIO - LITRO, sendo que as licitantes deverão ainda observar os preços estimados, unitário e total, e as quantidades fixadas no Edital, sob pena de desclassificação).

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA (*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 0,00 (000000)** por litro de combustível Gasolina Comum fornecido.

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é estimado em **R\$ 000,00 (000000)**, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preço se dará somente em caso de alteração fixada pelo Governo Federal, ou pelo órgão de classe, inclusive com a apresentação do respectivo documento comprobatório do referido reajuste, como diário oficial, jornais ou outro documento que venha comprovar, e os valores cobrados não poderão ser superiores àqueles constantes na máquina abastecedora, no caso da gasolina comum.

Parágrafo Segundo. Na mesma condição do parágrafo anterior, no caso de redução dos preços contratados, sendo que os valores a serem cobrados não poderão ser superiores àqueles constantes na máquina abastecedora, no caso da gasolina comum.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

O prazo de execução do contrato objeto da presente licitação será até **31/12/2023**, contados a partir de **03 de janeiro de 2023**.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento de combustível será efetuado de forma parcelada dentro desse período, em forma de abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, a contar da solicitação do Poder Legislativo, através da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo. A execução do contrato será acompanhada pelo responsável do Transportes da Câmara Municipal, Servidor Alexandre Moraes Monsores, na sede do Poder Legislativo, na Rua Barão de Capivari, 20 – Centro, Vassouras – RJ, Fone (24) 2491-9400, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro. O recebimento, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificada no **ANEXO I**, serão feitas pelo Poder Legislativo, através do Setor de Transportes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Parágrafo Quarto. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Quinto. Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

Parágrafo Sexto. Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

Parágrafo Sétimo. A Contratada deverá ter suas instalações (Posto para abastecimento) em uma distancia máxima de 10 km, da sede da Licitante, para abastecimento dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição do produto, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

I – As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a Câmara Municipal de Vassouras – CNPJ Nº 27.964.923/0001-10.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Terceiro. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo Quarto. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 006/2022 – Pregão Presencial e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação do exercício 2023:

Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.002	04.122.0002.2.003	3.3.90.30.00.00 Mat. de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

Parágrafo Único. Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar os abastecimentos;
- III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo Segundo. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio do Responsável pelo Transportes, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Vassouras de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial Nº 006/2022**;

III – Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

V – Zelar pela boa e completa execução do objeto ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

VI – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

VIII- Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Poder Legislativo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Legislativo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

IX- Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



temporária ou declaração de inidoneidade.

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**

Parágrafo Nono. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais disposições aplicáveis às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial nº 006/2022, do Processo Licitatório nº 734/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Vassouras-RJ, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Câmara Municipal, em 00 de 0000000 de 2022.

Vereador José Maria Vaz Capute
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CI nº
CPF nº

2) _____

CI nº
CPF nº